



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.647, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

Proj. Lei nº 30/19 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do transtorno do espectro autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do Município.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, sempre que a possuírem, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA).
- Parágrafo Único.** Nos estabelecimentos públicos municipais a colocação do símbolo que trata o caput deste artigo nas placas/adesivos de identificação de atendimento prioritário será feita quando de sua substituição.
- Art. 2º -** Entende-se por estabelecimentos privados:
- I- supermercados;
  - II- bancos;
  - III- farmácias;
  - IV- bares;
  - V- restaurantes;
  - VI- lojas em geral;
  - VII- escolas e faculdades;
  - VIII- similares.
- Art. 3º -** O símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista é representado por uma fita retorcida, em formato de pequeno “A”, estampada de peças coloridas de quebra-cabeça, conforme Anexo.
- Art. 4º -** Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:
- I- Advertência por escrito;
  - II- Multa no valor de 7,5 (sete e meio) UFESPs, dobrada em cada reincidência.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Abril de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Abril de 2019.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## A N E X O

